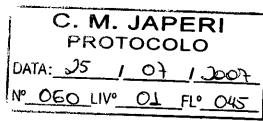


# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 060/2007.

,	AUTO	R: <u>PODE</u>	R EXECUT	ΓΙ <b>VO</b> .		<del>-</del>				
	QUAD TRAB	ROS DE	UTORIZA O DO T PROJET E AÇ AS".	<u>RABAI</u> OS DA	HO I	<u>NFANTI</u> ETARIA	f 10	רוימים	NOS DE	
			Ar Re Ar	oresentado ejeitado orovado	o em_ <u>(</u> em em_(	<u>)                                    </u>	lge:	lo Je	de _de _de	FOOL
Arquivado Resolução	em em em em em n°	rotocolo em _de _de _de _de _de _de	<u>10</u> de	Japa		de <u>Jooh</u> de de de de de de	, pelo o    			
Publicado	em		ria, Japeri_							





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### PROJETO DE LEI.

" Autoriza a inclusão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI nos quadros de projetos da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E t:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil — PETI nos quadros de projetos para serem desenvolvidos junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, criando-se as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 2º - Os recursos para o referido Programa advirão de verbas federais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri. 11 de julto de 2007 BRUNO SILVA DOS SANTOS **PREFEITO** C. M. JAPERI C. M. JAPERI C. M. JAP/ER 2ª DISCUSSÃO 1º DISCUSSÃO EXPEDIENTE LIDO 4006180 RW7 DATA: 07 1 08 DATA: 02 APROVADO ABROWAD CAMARA MUN DE JAPERT Carlos Alberto Melio dos Santos Carlos Alberto Mello dos Sant Advogado Procurador Advogado Procurador Mat. 0159/02 Mat. 0159/02



#### Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Japeri SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 016/2007

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza inclusão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI nos quadros de projetos para serem desenvolvidos pelo Município, vinculados a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Japeri".

O PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é um programa desenvolvido em parceria com o Governo Federal através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos.

O objetivo do presente programa é erradicar o trabalho infantil de crianças de 7 a 16 anos de idade, que estejam inseridas em trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante. A retirada dessas crianças desse cenário que coloca em risco sua saúde e sua segurança acontece através de sua inserção na jornada ampliada, incentivando a permanência da criança na escola e contribuindo para combater a evasão escolar, resgatando e preservando a infância e contribuindo para que tenham um futuro melhor e saudável. A criança permanece na jornada ampliada em horário alternado ao da escola, participando de ações sócio-educativas, como oficinas de música, de dança, de teatro de esportes, etc., sempre resgatando e incentivando a cultura local.

#### Outros objetivos do programa:

- Fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimento da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas e artísticas e de lazer no período complementar ao da escola, ou seja, na jornada ampliada;
- Proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações sócio-educativas;
- Promover e implantar programas de geração de trabalho e renda para as famílias dessas crianças.

Vale esclarecer que o alvo de atenção do presente programa é a família, que deve ser trabalhada por meio de ações socioeducativas e de geração de trabalho

PROTOCOLO
PATA: J4 / O7 / Jest
Ana Paula R. Silva
Matr. 0158/02

e renda que contribuam para o seu processo de emancipação e inclusão social, tornando-as protagonistas de seu próprio desenvolvimento social, evitando assim o retorno dessas crianças ao trabalho infantil.

Outrossim, convém ainda acrescentar que as crianças que forem encontradas em atividade laborativa são incluídas no Cadastro Único de Programas Social, sendo inseridas no Bolsa família tendo como obrigatoriedade a participação na jornada ampliada como condicionalidade para continuar a receber o benefício (isso ocorre para as famílias que possuem renda per capta de até R\$120,00 mensais) ou ainda podem receber a Bolsa PETI – que corresponde a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por criança.

Convém ainda informar que o Município já está recebendo recursos do Governo Federal referente ao presente programa e acaba de assinar um convênio com o Governo Estadual para também financiar o referido programa.

Mediante o exposto, solicito urgência na apreciação deste Projeto pelos Senhores Ilustres Vereadores, para evitarmos a suspensão do repasse para tão importante programa de assistência social para a municipalidade.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 11 de julho de 2007

BRUNO SILVA DOS SANTOS PREPEITO MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI PODER LEGISLATIVO

LEI Nº /2007.

"Autoriza a inclusão do programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – nos quadros de projetos da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, e dá outras Providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI nos quadros de projetos para serem desenvolvidos junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, criando-se as rubricas orçamentárias próprias.
  - Art. 2º Os recursos para o referido Programa advirão de verbas federais.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Agosto de 2007.

IOSE ALVES DO ESPIRITO SANT

PRESIDENTE



### CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI PODER LEGISLATIVO

LEI Nº /2007.

"Autoriza a inclusão do programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – nos quadros de projetos da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, e dá outras Providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI nos quadros de projetos para serem desenvolvidos junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, criando-se as rubricas orçamentárias próprias.
  - Art. 2º Os recursos para o referido Programa advirão de verbas federais.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Agosto de 2007.

DSE/ALVES DO ESPIRITOSA

PRESIDENTE



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Lei nº 060/2007.

Autor: poder executivo.

Designo relator, o vereador

Presidente:

(Cézar de Melo)

O projeto em tela, de autoria do poder executivo.

cuja ementa é "AUTORIZA A INCLUSÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – (PETI) NOS QUADROS DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre ás despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

10se Nac	ten de (houde) e Masedo}
QJosé-Valter d	e Masedo}
	14/2
{Carlos Alberto	Santos Martins}
<b>{</b> } c	}



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 060/2007. Autor: Poder executivo. Designo relator, o vereador: Presidente: {kerly Gustavo Bezerra Lopes} Vice-Presidente: {Carlos António Oximarães Geraldi} O projeto em tela, de autoria de poder executivo. cuja ementa é "AUTORIZA A INCLUSÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - (PETI) NOS QUADROS DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto à sua constitucionalidade, justica e redação final. Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo. (Silas Reis Félix) Silva Shundon {Marcos da Silva Arruda}